

ANEXO X

MINUTA REFERENCIAL DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA E DA CONTA VINCULADA

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE [·], INSTITUÍDA PELA LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021**

**MINUTA REFERENCIAL DE CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA
RELACIONADAS À CONCESSÃO DA
PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DE
[·] - [·].**

[DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA], [qualificação], doravante denominada simplesmente como **CONCESSIONÁRIA**,

[DESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [·], com sede em [·], representado por [·], doravante designada simplesmente como **AGENTE FINANCEIRO**,

e, na qualidade de interveniente anuente, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Rua Imperador Dom Pedro II - Santo Antonio, 50.010-240, na Capital do Estado de Pernambuco, por intermédio de sua Secretaria [●], neste ato representado pelo Sr. [·], doravante denominado simplesmente como **PODER CONCEDENTE**,

CONSIDERANDO QUE:

a) A CONCESSIONÁRIA sagrou-se, em [·] de [·] de 20[·], vencedora da LICITAÇÃO nº [·], destinada à concessão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO relativa ao BLOCO [·]; e

b) A CONCESSIONÁRIA assumiu, por meio Cláusula 28.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO e do item 30.1.11 do EDITAL, a obrigação de: (i) contratar o AGENTE FINANCEIRO por meio da celebração do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; (ii) apoiar o PODER CONCEDENTE na constituição da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO e (iii) constituir a CONTA CENTRALIZADORA, todas de movimentação restrita, sendo que a CONTA VINCULADA e a CONTA CENTRALIZADORA deverão permanecer operantes ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO;

têm as partes, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Constituição e Administração de Contas, doravante denominado simplesmente como “CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS”, que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS destina-se a disciplinar a

contratação do AGENTE FINANCEIRO e a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, todas de movimentação restrita, por meio das quais serão operacionalizadas as seguintes movimentações financeiras:

1.1.1. o recebimento, diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, da totalidade das TARIFAS, em contrapartida à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS;

1.1.2. o direcionamento diário, pela CONCESSIONÁRIA, para a CONTA CENTRALIZADORA, de qualquer valor que porventura venha a receber a título de pagamento de TARIFAS pelos USUÁRIOS;

1.1.3. a transferência diária, pelo AGENTE FINANCEIRO, para uma conta de livre movimentação, indicada pela CONCESSIONÁRIA, das TARIFAS EFETIVAS;

1.1.4. a transferência diária, pelo AGENTE FINANCEIRO, para a CONTA VINCULADA, dos valores correspondentes à diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS;

1.1.5. a transferência diária, pelo AGENTE FINANCEIRO para conta de titularidade da COMPANHIA, nos termos da Cláusula 15.1 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, dos valores tarifários relativos à prestação dos serviços de esgotamento sanitário prestados nos MUNICÍPIOS de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata, relativos ao Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, celebrado entre a COMPANHIA e a respectiva concessionária.

1.1.6. o depósito mensal, pela CONCESSIONÁRIA, na CONTA VINCULADA, dos valores atribuídos ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, provenientes do compartilhamento dos ganhos econômicos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da exploração de RECEITAS ADICIONAIS;

1.1.7. a transferência diária, pelo AGENTE FINANCEIRO, para conta de titularidade da COMPANHIA, dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA a título de consumo de água medido e faturado pela COMPANHIA, nos termos da Cláusula 8.2.1 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e da Cláusula 6.2 deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

1.1.8. o recebimento, diretamente na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, dos recursos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE ÁGUA a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no item 3 do ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

1.1.9. a transferência, pelo AGENTE FINANCEIRO, para a conta de livre movimentação de titularidade da CONCESSIONÁRIA, dos pagamentos devidos pela execução dos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do respectivo termo de transferência de obra, nos termos da Cláusula 7.8.2 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e da Cláusula 4.2 deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

1.2. O AGENTE FINANCEIRO será: (i) selecionado dentre instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, definido de comum acordo

entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE; e (ii) será contratado e remunerado pela CONCESSIONÁRIA.

1.3. Os valores a que se referem a Cláusula 1.1.4 não serão depositados pelo AGENTE FINANCEIRO quando os USUÁRIOS, excepcionalmente, efetuarem o pagamento das TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 31 do CONTRATO DE CONCESSÃO e do seu ANEXO III.

1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO a ocorrência do evento a que se refere a Cláusula 1.3.

1.4. Os termos grafados em maiúsculo e não convencionados neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS terão os significados a eles atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTA CENTRALIZADORA

2.1. A CONTA CENTRALIZADORA deverá ser aberta pela CONCESSIONÁRIA, sob sua titularidade, como uma conta corrente de natureza restrita, constituída junto à agência de nº [.] do AGENTE FINANCEIRO, e servirá especificamente ao propósito de gestão dos recursos referidos na Cláusula 2.2.

2.2. A CONTA CENTRALIZADORA será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, e nela transitarão os recursos provenientes da arrecadação das TARIFAS.

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diariamente na CONTA CENTRALIZADORA a totalidade das TARIFAS arrecadadas pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, nos termos da Cláusula 28.3.2, "i", do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2.2. Para fins da Cláusula 2.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá, dentre outras medidas necessárias, notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência das TARIFAS, instruindo tais partes sobre a necessidade de depósito da integralidade das TARIFAS diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de dedução.

2.2.3. A CONCESSIONÁRIA concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com as TARIFAS, deverá providenciar diariamente o depósito da totalidade dos valores recebidos na CONTA CENTRALIZADORA, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter em face do PODER CONCEDENTE.

2.3. Diariamente, o AGENTE FINANCEIRO: (i) transferirá para a CONTA VINCULADA a diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 1.1.4, salvo na incidência do evento a que se referem as Cláusulas 1.3 e 1.3.1; e (ii) transferirá para a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, a ser por ela indicada, as TARIFAS EFETIVAS.

2.3.1. Para fins da Cláusula 2.3, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO o valor das TARIFAS EFETIVAS, homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, válido para cada ano, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da

decisão de homologação da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 31.18 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.3.2. Alternativamente ao disposto na Cláusula 2.3, “ii”, acima, o AGENTE FINANCEIRO poderá transferir as TARIFAS EFETIVAS para a conta de financiador da CONCESSIONÁRIA, caso seja por ela solicitado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTA VINCULADA

3.1. A CONTA VINCULADA deverá: (i) ser aberta pelo PODER CONCEDENTE, sob sua titularidade, como uma conta corrente de natureza restrita, tendo como único beneficiário o PODER CONCEDENTE; (ii) ser constituída junto à agência de nº [·] do AGENTE FINANCEIRO; e (iii) servir especificamente ao propósito de gestão dos recursos nos termos da Cláusula 3.2.

3.2. A CONTA VINCULADA será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, e nela transitarão, nos termos da Cláusula 28.3.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO: (i) os recursos decorrentes da diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS, os quais serão transferidos diariamente da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA pelo AGENTE FINANCEIRO nos termos da Cláusula 1.4.1, salvo a incidência do evento previsto nas Cláusulas 1.3 e 1.3.1; (ii) os recursos atribuídos ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, provenientes do compartilhamento dos ganhos econômicos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da exploração de RECEITAS ADICIONAIS, os quais deverão ser depositados mensalmente pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA; e (iii) os recursos excedentes da CONTA INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO, nos termos da Cláusula 4.5.1 deste instrumento.

3.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na CONTA VINCULADA a totalidade dos recursos atribuídos ao PODER CONCEDENTE, referidos na Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por explorar fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO e ao PODER CONCEDENTE a RECEITA ADICIONAL auferida a cada mês, para fins de validação do valor a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA, nos termos da Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.3. O saldo da CONTA VINCULADA deverá ser destinado exclusivamente: (i) à realização de abatimentos no valor das TARIFAS ao longo do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, como medida para garantir a modicidade tarifária; e (ii) à realização de eventuais pagamentos de passivos do PODER CONCEDENTE devidos à CONCESSIONÁRIA por força do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, quando cabíveis, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.4. O AGENTE FINANCEIRO deverá providenciar a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA VINCULADA, observado o fluxo de vencimentos das obrigações de pagamentos e a manutenção de saldo máximo na CONTA VINCULADA de até R\$ 5.000,00

(cinco mil reais), realizada exclusivamente em: i) títulos públicos federais indexados à variação da Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) ou ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), se o título for mantido até seu vencimento ou podendo ser resgatado antecipadamente apenas quando a taxa fixa de recompra esteja inferior à taxa fixa definida no ato da compra; ii) em cotas de Fundos de Investimentos de instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), emitidos por instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

3.4.1. Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 3.4 deverão ser compatíveis com as obrigações deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

3.4.2. Os riscos das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 3.4 serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO

4.1. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá ser aberta pela CONCESSIONÁRIA, sob titularidade do PODER CONCEDENTE, como uma conta corrente de natureza restrita, constituída junto à agência de nº [...] do AGENTE FINANCEIRO, e servirá especificamente ao propósito de gestão dos recursos referidos na Cláusula 4.2 deste instrumento.

4.2. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, e nela serão depositados os recursos para realização dos pagamentos devidos pela execução dos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE ÁGUA, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.2.1. **[PARA MRAE SERTÃO]** O PODER CONCEDENTE deverá depositar os recursos na CONTA INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO, conforme Cláusula 28.3.5 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.2.2. **[PARA MRAE RMR-PAJEU]** A CONCESSIONÁRIA deverá depositar os recursos indicados na Cláusula 32.1.1.1 do EDITAL na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO

4.3. Recebida a ordem de pagamento do PODER CONCEDENTE, o AGENTE FINANCEIRO transferirá para a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA o valor por ele indicado.

4.4. O saldo da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá ser destinado exclusivamente para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA pela realização dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.5. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá ser mantida aberta e operante até

a conclusão de todos os pagamentos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.5.1. Concluídos os pagamentos previstos na Cláusula 4.5, os recursos excedentes na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverão ser transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO para a CONTA VINCULADA.

4.6. O AGENTE FINANCEIRO deverá providenciar a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, observado o fluxo de vencimentos das obrigações de pagamentos e a manutenção de saldo máximo na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), realizada exclusivamente em: i) títulos públicos federais indexados à variação da Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) ou ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), se o título for mantido até seu vencimento ou podendo ser resgatado antecipadamente apenas quando a taxa fixa de recompra esteja inferior à taxa fixa definida no ato da compra; ii) em cotas de Fundos de Investimentos de instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), emitidos por instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

4.6.1. Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 4.6 deverão ser compatíveis com as obrigações deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

4.6.2. Os riscos das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 4.6 serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

5.1.1. arcar com todas as despesas inerentes à manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, nos termos definidos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.2. garantir, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e do CONTRATO DE CONCESSÃO, que a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA estejam aptas à realização das movimentações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.3. fornecer, ao PODER CONCEDENTE, cópia deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e dos demais aditamentos contratuais celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO;

5.1.4. praticar todos os atos necessários para fazer creditar a totalidade das TARIFAS diretamente na CONTA CENTRALIZADORA;

5.1.5. praticar todos os atos necessários para fazer creditar a totalidade dos recursos atribuídos ao PODER CONCEDENTE, referidos na Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, diretamente na CONTA VINCULADA;

5.1.6. abster-se de praticar qualquer ato que impeça o cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO, de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.7. cuidar para a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, livre de quaisquer restrições, bem como para a manutenção da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO até a conclusão de todos os pagamentos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.8. viabilizar, em até 3 (três) dias úteis, a contratação de nova CONTA CENTRALIZADORA, quando necessário, nos termos previstos nesta minuta de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

5.1.9. garantir que a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO mantenham-se aptas às suas finalidades durante o prazo da CONCESSÃO;

5.1.10. informar ao AGENTE FINANCEIRO o valor das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS, homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, em até 5 (cinco) dias contados da decisão de homologação da AGÊNCIA REGULADORA, válido para cada ano, para que o AGENTE FINANCEIRO possa transferir a diferença entre o valor das TARIFAS e o valor das TARIFAS EFETIVAS para a CONTA VINCULADA, conforme Cláusula 28.3.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 1.1.4.

5.1.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o AGENTE FINANCEIRO, no mesmo prazo mencionado na Cláusula 5.1.10, quando não houver diferença entre o valor das TARIFAS e o valor das TARIFAS EFETIVAS a ser depositada na CONTA VINCULADA, conforme previsto nas Cláusulas 1.3 e 1.3.1;

5.1.10.2. Caso os valores homologados das TARIFAS e/ou das TARIFAS EFETIVAS sejam alterados no âmbito dos mecanismos de soluções de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO os valores alterados em até 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão de alteração.

5.1.11. pagar ao AGENTE FINANCEIRO a remuneração acordada.

5.1.12. **[PARA MRAE RMR – PAJEÚ]** Depositar na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO os recursos a que se referem a Cláusula 32.1.1.1 do EDITAL.

5.2. É vedado à CONCESSIONÁRIA: (i) movimentar a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA ou a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO; (ii) dar orientações ao AGENTE FINANCEIRO a respeito da movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA ou da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO que conflitem com o disposto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou no CONTRATO DE CONCESSÃO; (iii) utilizar, de qualquer forma, os valores mantidos na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA VINCULADA ou na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO.

5.3. Sem prejuízo de outros direitos previstos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou dele decorrente, ou, ainda, na legislação e na regulamentação aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA terá os seguintes direitos:

5.3.1. exigir que o AGENTE FINANCEIRO cumpra suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.3.2. contestar qualquer medida tomada pelo AGENTE FINANCEIRO em desacordo com o previsto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

5.3.3. instaurar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, se o AGENTE FINANCEIRO não o fizer.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

6.1. São obrigações do AGENTE FINANCEIRO:

6.1.1. sempre que solicitado, submeter ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA informações sobre a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, incluindo prestação de contas e informações sobre saldos, extratos, depósitos, transferências e históricos de investimento;

6.1.2. realizar as movimentações financeiras previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

6.1.3. abster-se de cumprir qualquer aviso ou instrução, fornecido por qualquer pessoa ou entidade, para movimentação, no todo ou em parte, da CONTA CENTRALIZADORA e/ou para movimentação, no todo ou em parte, da CONTA VINCULADA ou para liberação de seu saldo, e/ou para movimentação, no todo ou em parte, da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO ou para liberação de seu saldo que contrarie os termos do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo no caso de decisão transitada em julgado, exarada por um juízo competente, devendo o AGENTE FINANCEIRO, neste último caso, comunicar tal decisão imediatamente ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado de sua notificação.

6.2. O AGENTE FINANCEIRO, quando notificado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 8.2.1 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, deverá transferir diariamente, para a conta de titularidade informada pela COMPANHIA, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante diário a que a CONCESSIONÁRIA fará jus a título de recebimento de TARIFAS EFETIVAS.

6.2.1. O repasse a que se refere a Cláusula 6.2 deverá persistir até que o valor devido pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA seja integralmente satisfeito;

6.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá notificar o AGENTE FINANCEIRO a qualquer tempo, determinando que este interrompa o repasse diário a que se refere a Cláusula 6.2.

6.3. O AGENTE FINANCEIRO: (i) não possuirá qualquer participação na CONTA

CENTRALIZADORA, na CONTA VINCULADA ou na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, agindo exclusivamente como gestor dos recursos ali depositados; e (ii) não terá qualquer responsabilidade pela execução do CONTRATO DE CONCESSÃO ou por qualquer documento a ele relacionado, salvo em relação ao cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE:

7.1.1. constituir junto ao AGENTE FINANCEIRO a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, da qual será o titular e beneficiário exclusivo, diligenciando a execução das medidas e obtenção de todas as aprovações cabíveis;

7.1.2. **[Para MRAE Sertão]** depositar, na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, o valor total referente aos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA pela execução dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE ÁGUA;

7.1.3. repassar à CONCESSIONÁRIA e ao AGENTE FINANCEIRO todas as informações e documentos necessários à gestão da CONTA VINCULADA, conforme as finalidades estabelecidas pelo presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

7.1.4. utilizar-se dos recursos disponíveis na CONTA VINCULADA exclusivamente para os fins previstos na Cláusula 3.3 acima;

7.1.5. abster-se de praticar qualquer ato que impeça o cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO, de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

7.1.6. informar à CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário, a imediata necessidade de contratação de nova CONTA VINCULADA, a fim de assegurar a continuidade dos objetivos para os quais a CONTA VINCULADA foi constituída;

7.1.7. viabilizar, em até 3 (três) dias úteis, a contratação de nova CONTA VINCULADA e/ou CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, quando necessário, nos termos previstos nesta minuta de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

7.1.8. não criar, não incorrer ou não permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA VINCULADA e na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO;

7.1.9. informar ao AGENTE FINANCEIRO, sempre que necessário, da necessidade de realizar o repasse dos recursos a que se refere a Cláusula 6.2 em decorrência do indimplemento pela CONCESSIONÁRIA, no todo ou em parte, dos pagamentos devidos à COMPANHIA; e

7.1.10. encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO ordem de pagamento, com todas as informações pertinentes, para transferência dos recursos da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO para a conta de livre movimentação da

CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 4.2.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA, DA CONTA VINCULADA E DA CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

8.1. A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA deverão ser mantidas abertas e operantes durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.2. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá ser mantida aberta e operante até que haja a conclusão de todos os pagamentos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.2.1. Após a conclusão dos pagamentos referidos na Cláusula 8.2, o AGENTE FINANCEIRO deverá promover o encerramento da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO.

8.3. Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, a CONCESSIONÁRIA poderá, a pedido do PODER CONCEDENTE, solicitar ao AGENTE FINANCEIRO o encerramento da CONTA CENTRALIZADORA e/ou apoiar o PODER CONCEDENTE no encerramento da CONTA VINCULADA e/ou da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, observando-se, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

8.3.1. já tenha sido celebrado novo CONTRATO DE CONCESSÃO de abertura e administração da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO junto a uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a qual deverá aderir às obrigações fixadas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e concordar com todas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

8.3.2. já esteja aberta e em condições de operação a nova CONTA CENTRALIZADORA e/ou a nova CONTA VINCULADA e/ou a nova CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, para os mesmos propósitos contemplados no presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.4. O AGENTE FINANCEIRO obriga-se a manter abertas e operantes a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO até o cumprimento integral das condicionantes previstas nas Cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, independentemente de qualquer pedido da CONCESSIONÁRIA e/ou do PODER CONCEDENTE em sentido contrário, sendo que, após o cumprimento das aludidas condicionantes, o AGENTE FINANCEIRO deverá transferir eventual saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO para as novas contas constituídas pela CONCESSIONÁRIA.

8.5. Fica desde já ajustado entre as partes signatárias deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que a solicitação, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, de encerramento da CONTA CENTRALIZADORA e/ou da CONTA VINCULADA e/ou da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, sem a observância das condicionantes previstas nas Cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, ou de movimentação, transferência ou retenção de valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e/ou na CONTA

VINCULADA e/ou na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO caracterizarão o inadimplemento contratual daquele que formular a solicitação indevida, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e cíveis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, aplicando-se as mesmas consequências ao AGENTE FINANCEIRO, caso este venha a efetivar, em tais circunstâncias, a solicitação indevida.

9. CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES

9.1. O AGENTE FINANCEIRO declara ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA que:

9.1.1. é uma instituição financeira devidamente constituída e existente;

9.1.2. de acordo com as leis brasileiras, está autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, possuindo pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e cumprir as obrigações nele previstas, tendo tomado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a sua celebração;

9.1.3. o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS constitui uma obrigação válida e vinculativa, podendo ser executada contra o AGENTE FINANCEIRO, de acordo com seus termos; e

9.1.4. a celebração do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS não constituirá: (i) violação do estatuto social do AGENTE FINANCEIRO ou de quaisquer outros documentos societários do AGENTE FINANCEIRO; ou (ii) violação ou inadimplemento de qualquer CONTRATO DE CONCESSÃO do qual o AGENTE FINANCEIRO seja parte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TÉRMINO E LIBERAÇÃO

10.1. Em razão de sua absoluta vinculação e dependência ao CONTRATO DE CONCESSÃO, as obrigações previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, em relação à CONTA CENTRALIZADORA, à CONTA VINCULADA e à CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, permanecerão em pleno vigor e eficácia até o término da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, não sendo possível a rescisão ou término deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS sem que tenha ocorrido o término do CONTRATO DE CONCESSÃO, na forma da legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 8.3 acima.

10.2. Extinta a CONCESSÃO, caso existam quaisquer recursos remanescentes na CONTA VINCULADA e/ou na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, estes deverão ser transferidos para uma conta de titularidade do PODER CONCEDENTE, que será por ele indicada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações entre as partes deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deverão sempre ser feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, devendo ser dirigidas para os seguintes endereços:

11.1.1. para o PODER CONCEDENTE: [.];

11.1.2. para a CONCESSIONÁRIA: [.];

11.1.3. para o AGENTE FINANCEIRO: [.];

11.2. Os documentos e as comunicações relacionados ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS serão considerados recebidos quando forem entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), nos endereços acima indicados, ou quando tiverem seu recebimento confirmado via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO

12.1. A CONCESSIONÁRIA providenciará o registro do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua formalização, junto ao Cartório de Registro de Títulos e de Documentos de sua própria sede, bem como no Cartório de Registro de Títulos e de Documentos da sede do PODER CONCEDENTE.

12.2. Quaisquer aditamentos a este CONTRATO DE CONCESSÃO também serão registrados nos moldes acima, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua formalização.

12.3. As despesas incorridas com o registro deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e de seus aditamentos, na forma das Cláusulas 12.1 e 12.2 acima, serão suportadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS somente será válida se for formalizada por escrito e assinada pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo AGENTE FINANCEIRO.

13.2. O presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS obriga o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

13.3. O atraso ou o não exercício, pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo AGENTE FINANCEIRO, de qualquer poder ou direito contido neste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS não deverá operar como uma renúncia, tampouco novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado.

13.4. Os direitos estabelecidos no presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos estabelecidos na legislação vigente.

13.5. Qualquer disposição do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que venha a ser inexequível tornar-se-á ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, na hipótese de declaração da inexequibilidade de qualquer das disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, formularem disposição substituta, com teor exequível, que se aproxime na maior medida possível da disposição original e aderente aos termos da legislação aplicável.

13.6. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO DE CONCESSÃO contar-se-ão: (i) em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis ou prazos contados meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

13.6.1. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

13.6.2. Os prazos contados em meses ou anos serão contados de data a data.

13.7. É competente para dirimir conflitos relativos ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS o foro da Comarca da Capital do Estado do Pernambuco, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO assinam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.
